

O HOMICIDA PASSIONAL – ENTRE A PAIXÃO E A MORTE

Erica Maresol Reina Shima¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo abordar as principais características do Homicida Passional, dos seus traços conceituais até sua relação com a vítima. Nos últimos anos, diversos campos do conhecimento têm promovido uma mudança no entendimento da relação sublime entre a paixão e o impulso assassino. Também são tecidas considerações sobre como a sociedade vê o homicídio passional e se comporta diante de um criminoso tão singular. Muitas vezes, o homicida passional é destituído de sua humanidade, recebendo tratamento incompatível com a realidade humanística do delito desta natureza.

Palavras-chave: Homicídio Passional, Homicida, Paixão

Abstract: This article has as a purpose to discuss the main features of the Passionate Homicidal, from it's conceptual traits to it's relationship with the victim. In the last years, several fields of knowledge have promoted a change in understanding the sublime relationship between the passion and the murderous impulses. Are also made considerations about how society sees the passional homicide and behaves in front of such a singular criminal. Often, the passionate murderer is stripped of his humanity, receiving incompatible treatment with the humanistic reality of the nature of this offense.

Keywords: Passional Homicide, Homicidal, Passion

Sumário: 1 Introdução; 2 Conceito; 3 Homicida e vítima; 4 O homicida passional e a sociedade; 5 Considerações finais

¹ Graduanda em Direito pela Unifacs

1 Introdução

Pode-se dizer que o homicídio passional é o mais humano de todos os delitos. É constituído pelos mais intrigantes e ainda não completamente desvendados impulsos e sentimentos naturais do homem. É, pois, um fenômeno que sempre existiu e sempre existirá em qualquer cultura, em qualquer sociedade, em qualquer época da história da humanidade.

Em termos básicos, consiste o homicídio passional no ato de matar alguém movido por um sentimento de paixão. Assim, homicida passional seria o agente do delito que, por um impulso de um estado de degradação emocional irresistível, acaba por tirar a vida de outrem, objeto de seu desejo.

A maneira que a sociedade brasileira contemporânea, bem como seu ordenamento jurídico, enxerga a figura do homicida passional é ultrapassada e fria. O que muitos não vêem é que, no caso específico do delito passional, muitas vezes o homicida é a maior vítima. Sua relação com a vítima, ao contrário do que normalmente se pensa, nem sempre é pautada em violência e possessividade. Em diversos casos notórios no Brasil e no mundo, o desencadear do impulso assassino se verifica em pessoas que, até então, possuíam uma conduta social irreprovável até o momento do comportamento decisivo da então vítima.

2 Conceito

“Homicida”, do latim *homo* (homem) e *coedere* (matar), assinala a pessoa que tira a vida de outrem.

“Passional” é o vocábulo empregado na terminologia jurídica para designar o que se faz por paixão, isto é, por uma exaltação ou irreflexão, conseqüente de um sentimento incontrolável ou de contrariedade a desejos insopitados. Qualquer fato que se produza na pessoa a partir de uma emoção intensa e prolongada, diz-se passional. Assim, tanto pode vir do amor como do ódio, da ira, da própria mágoa. Deste modo, passional refere-se a toda emoção capaz, pela sua intensidade e persistência, de produzir alterações na reflexão do indivíduo, tornando-o exaltado e

podendo levá-lo à violência.²

Assim, “Homicida Passional” refere-se a todo indivíduo que, movido por um sentimento de paixão irresistível, acaba por tirar a vida de outrem, que originou no agente o impulso assassino.

O homicida passional, pela própria natureza peculiar de seu crime, deve ser visto com muito mais sensibilidade e atenção por parte daqueles que se propõem a julgá-lo. Entender um homicida passional envolve muito mais do que a mera subsunção do fato à norma, e certamente muito mais do que as pessoas se permitem ao mesmo comentar o fato.

Seguramente, o homicida passional é o que mais frequentemente é destituído de sua humanidade. Um latrocida encontra diversos “sociólogos” (profissionais ou de ocasião) inclinados a defendê-lo, com os habituais discursos clichês envolvendo “desigualdades sociais” e “falta de oportunidade”. Já o homicida passional é visto como um alienígena, uma monstruosidade, um doente. Uns poucos, com boa vontade, atribuirão seu ato a uma séria patologia neurológica, sem jamais esquecer que “quem ama, não mata”.

A verdade é que, instintivamente, cada pessoa tenta proteger suas próprias emoções, pois qualquer um poderá eventualmente estar no lugar de um homicida passional no futuro, mas não se considera isso uma hipótese real.

3 Homicida e vítima

Com o avançar do tempo, o que ocorreu no mundo inteiro, em maior ou menor escala, foi uma dessacralização dos relacionamentos e dos sentimentos humanos. Em outras palavras, relacionamentos de qualquer natureza se tornaram superficiais. Inclusive, o desapego é incentivado e enaltecido, pois demonstraria uma suposta superioridade e independência. Aliás, as maiores invenções da humanidade sempre foram aquelas que possibilitaram a aproximação de pessoas mantendo-as afastadas. Com isso, as relações passaram a ser mais vazias de significado, o que é completamente incompatível com a natureza humana.

² SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizador por: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro, 2005, p.1012.

Observando alguns casos notórios de crime passional no país e no exterior, é bem nítido que existe um acompanhamento íntimo entre a motivação e a execução do crime e o comportamento da sociedade. A honra já significou muito mais, sem dúvida, em tempos passados, mas as pessoas nunca foram tão frágeis em termos emocionais. E os assassinos nunca torturaram psicologicamente tanto suas vítimas quanto atualmente.

Os estados mentais que permitem crueldades desse nível surgem a partir de processos psicológicos comuns. Por exemplo, uma atitude de defesa psicológica comumente observada no consultório do psiquiatra e no dia a dia pode acarretar nos atos mais desumanos. A crítica exacerbada contra outras pessoas, examinada de perto, freqüentemente se revela como uma incômoda autocrítica. É mais fácil enxergar os nossos problemas nos outros do que reconhecê-los em nós mesmos. Olhar para dentro de si e descobrir impulsos inaceitáveis é uma experiência muito perturbadora. Para algumas pessoas, chega a ser inaceitável. Esses indivíduos, e, às vezes, comunidades inteiras, precisam atribuir seu lado obscuro aos outros, desumanizando-os como prelúdio para transformá-los em vítimas.³

Isso leva qualquer pessoa que se propõe a estudar o assunto sob uma ótica menos hermética e preconceituosa ao seguinte questionamento: não seria o homicida passional, também, uma vítima?

Fiodor Dostoievski imortalizou que “embora nada seja mais fácil que denunciar um criminoso, nada é mais difícil que compreendê-lo”. De fato, é muito complicado procurar uma justificativa para aquele que tortura, mata ou mutila outrem. As motivações, mesmo que admitidas pelo próprio agente, nunca serão compreendidas em sua totalidade. Muito raramente surgirá quem defenda a vítima que existe, também, no homicida passional.

Robert Simon confirma o já anteriormente afirmado, trazendo sua opinião de especialista:

A diferença básica entre o que a sociedade considera como boas ou más pessoas não é uma questão de tipo, mas sim de grau, e envolve a habilidade do mau para traduzir impulsos obscuros em ações obscuras. Pessoas más, como assassinos sexuais em série, por exemplo, têm fantasias sádicas complexas, compulsivas e intensas que poucas pessoas boas têm, mas todos nós abrigamos em nosso íntimo algum grau de hostilidade, agressividade e sadismo. Qualquer pessoa pode se tornar violenta, ou mesmo assassina, em determinadas circunstâncias. [...] Muitas pessoas têm dificuldade para aceitar essa idéia. Talvez nosso lado obscuro

³ SIMON, Robert I., **Homens maus fazem o que homens bons sonham**: um psiquiatra forense ilumina o lado obscuro do comportamento humano. Traduzido por: Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torres. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 29.

venha da nossa herança evolutiva, na qual a agressão garantia a sobrevivência.⁴

O que se pretende mostrar, aqui, é que aquele que humilha, repudia, faz pouco caso dos sentimentos alheios é, de certa forma, tão ou mais cruel que aquele que, em virtude disso, lhe tira a vida. Ora, se é tão fácil tratar os outros com escárnio por demonstrar seus sentimentos, também deveria ser fácil entender que nem sempre esse outro aceita a rejeição com boa vontade. É uma hipocrisia sem tamanho querer tirar daquele que foi humilhado seu sentimento de vingança.

Para muitas pessoas, existe um prazer sádico sutil em ver alguém se torturando, se destruindo, se humilhando por sua causa. Não raro, a vítima fazia piadas e se regozijava com o fato de ter alguém que não lhe deixava em paz, que fazia dela seu único objetivo de conquista na vida. Paralelamente a isso, estavam os casos daquelas vítimas que antes se gabavam por ter inúmeros casos fora da relação, e eventualmente terminaram se surpreendendo com uma fúria justificável por parte daquele que por tanto tempo foi humilhado e diminuído.

A vítima, freqüentemente, era cruel à sua maneira, sádica à sua maneira, hostil e agressiva à sua maneira para com o assassino. Uma maneira sutil, claro, e socialmente aceita (e, por vezes, incentivada). Mas resta sempre ao que se sujeitou a isso tanto tempo, por conta do grau de intensidade do extravasamento de seus sentimentos antes reprimidos, a máscara da insanidade e da maldade.

Por fim, conclui o autor que

Pensar que tais ocorrências nada têm a ver com pessoas consideradas normais é o mesmo que se recusar a encarar as evidências que dão apoio à tese fundamental deste livro: somos todos humanos e capazes de um amplo espectro de comportamentos, alguns considerados bons e outros que, sabemos perfeitamente, são maus. Embora a maior parte das pessoas seja capaz de dominar seu lado obscuro, sádico e destrutivo, ele continua presente e funciona, em graus variados, durante o dia e à noite.⁵

O desencadear do pensamento destrutivo e dominante que leva um homem normal a cometer um crime passional se inicia a partir de um comportamento da própria vítima. Nos casos mais “simples”, ou seja, quando logo após o rompimento ocorre o crime, movido por um impulso instantâneo do agente, o calor da discussão ou o

⁴ Ibid., p. 21.

⁵ Ibid., p. 30.

choque da separação ou da revelação de uma traição são a faísca original. Entretanto, sabe-se que muitos casos passionais acabaram sendo planejados meticulosamente, estudados, refletidos. Isso significa que o homicida passou pelo momento crucial (o instante exato do rompimento ou do choque) e nada fez. O que se passa em seguida, de uma forma ou de outra, também é responsabilidade da “futura vítima”.

Certamente algumas pessoas apenas não querem mais promover a manutenção de uma determinada relação e se afastam, deixando o outro no vazio e na angústia da sensação de abandono. Não há porque culpá-las por isso, por óbvio. Porém, afastar-se do outro, para alguns, não é suficiente. Quando o ser rejeitado não consegue superar com facilidade as circunstâncias da realidade, vira alvo de ridicularização pelo ser que o colocou naquele estado e, às vezes, por grupos inteiros. O fato de alguém permanecer preso a uma ficção sentimental faz nascer um suposto direito de humilhação na mente das pessoas que o cercam.

Essa humilhação, frise-se, não precisa ser direta. O descuido com os sentimentos alheios sempre abre margens a uma retaliação por parte daquele que se sente humilhado. A rispidez no tratamento por parte do ser desejado, a chacota dos amigos, a fofoca na família: componentes do cenário de um crime passionais, invariavelmente presentes.

Quando se está diante de um indivíduo com um comportamento dessa natureza, o pior a se pode fazer é não levar a sério a verdadeira dimensão dos sentimentos deste. É da própria “vítima em potencial” de um crime passionais que deve partir a maior compreensão, é de quem deve partir as maiores tentativas de ajudar aquele que se encontra obcecado, completamente submisso ao pensamento repetitivo destrutivo. O comportamento da vítima pode ser determinante para o desfecho da história.

Ao contrário do que muitos acreditam, nem sempre a vítima e o homicida mantêm uma relação ruim e violenta durante a constância de seu envolvimento, que termina em desfecho trágico. Evidentemente, os casos mais notórios costumam apresentar uma semelhança no comportamento ciumento e possessivo que já estavam presentes durante o envolvimento e culminaram num desespero assassino por parte

do controlador. Entretanto, isso não é regra. Em casos sem repercussão midiática, é possível encontrar testemunhas que afirmam que a relação entre vítima e assassino era tranquila e havia muito respeito entre eles durante o tempo em que estiveram juntos. Como, então, uma relação harmônica pôde se transformar em tragédia? A resposta pode ser encontrada, sempre, no comportamento da vítima após a separação.

Relacionamentos amorosos se iniciam e terminam com muita facilidade nos dias atuais. Aparentemente, os sentimentos acabam sendo tranquilamente substituídos, bem como as pessoas: a “descartabilidade” dos seres humanos e a “coisificação” das emoções são as maiores causas dos problemas da humanidade contemporânea. E, assim, os crimes passionais tendem a ser cada vez menos compreendidos, pois sentimentos são descartáveis demais para que alguém os leve a sério hoje em dia.

Está chegada a hora de haver uma dessacralização das vítimas de crimes passionais para que se aproxime um pouco mais da verdade acerca das circunstâncias que levaram à consumação do delito e, assim, que se alcance uma noção mais coerente de justiça.

4 O Homicida passional e a sociedade

Pode-se dizer que o homicídio passional é um tema que parou no tempo. Pouco se tem discutido e – porque não dizer – atualizado sobre tão relevante e singular figura. Em verdade, boa parte da doutrina ainda se prende aos ultrapassados ensinamentos de juristas como Léon Rabinowicz, que para os padrões da época eram expoentes do pensamento jurídico sobre o crime passional, mas cujos entendimentos já não condizem com as novas diretrizes do ordenamento atual.

Roberto Lyra afirma que “as manifestações criminosas da paixão são da alçada dos juristas. Para o louco, o manicômio; para o criminoso, a prisão. Não há meio-termo, salvo para efeito da medida da pena ou da especialização penitenciária”⁶. Mesmo se se pudesse concordar com tal afirmativa, o que fazer com aquele que não figura como louco nem como criminoso inescrupuloso? Existe, sim, o meio-termo, e existe

⁶ LYRA, Roberto. Prefácio in: **O delito passional na civilização contemporânea**. Campinas: Servanda, 2009, p. 15.

ainda aquele que não se enquadra nem em um caso, nem no outro e nem ainda no meio-termo. É o caso do homicida passional.

Não se trata de um louco, posto que mantém sua consciência sobre o fato durante todo o momento. Também não é o caso do “criminoso puro e simples”, posto que sua vontade era limitada por uma imposição de suas emoções e sentimentos, e não o fez por motivo outro que não uma consequência de sua condição de ser humano. Ora, o homicida passional, ao contrário do que possa parecer, não comete o delito sem uma motivação, ou por motivo egoístico. Em verdade, o que ocorre é a criação de toda uma carga emocional irresistível para o sujeito, que não consegue pensar de maneira distinta senão se livrar da “raiz” de seus problemas, para que não enlouqueça ou sucumba.

Pode-se afirmar, com cuidado para que não se deturpe o sentido real do que, por ora, se discute, que a situação do homicídio passional é semelhante à legítima defesa. Não se trata, pois, de uma legítima defesa que protege a vida em si, mas de uma legítima defesa da saúde psicológica, emocional, física e moral. Como pode um ser humano normal (posto que ser privado de sentimentos é uma anomalia, sem dúvidas) ignorar a humanidade de seu igual e afirmar que os sentimentos do outro não devem ser levados em conta? Parece ter sido o que fez o doutrinador. Com essa afirmativa, Roberto Lyra dividiu aqueles que comentem um delito entre loucos e criminosos (genericamente considerados), não pensando que também “loucos” e “criminosos” são seres humanos e, como tal, merecem que suas individualidades sejam levadas em conta, não apenas na individualização da pena, mas também na própria aferição de sua culpabilidade.

Uma coisa, porém, é certa: a sociedade brasileira está cada vez menos inclinada a entender o lado do criminoso passional, ainda mais sujeita às imposições da mídia apelativa e, assim, cada vez mais empenhada em exigir condenações mais severas para crimes passionais.

A mídia apelativa desenvolve um papel fundamental para o desenrolar do processo de um homicídio passional. Verdadeiras campanhas contra o criminoso passional são travadas, e isso têm se intensificado com a globalização. O caso de Lindemberg Alves, por exemplo, foi acompanhado em tempo real pela televisão, rádio e internet. Programas sensacionalistas fizeram uso de um discurso apelativo para atrair

audiência: parecia uma verdadeira competição entre os programas para saber quem pintaria uma imagem mais violenta e doentia do rapaz.

A mídia é, hoje, a principal responsável pela condenação severa dos crimes que atingem grande repercussão. Ao invés de mostrar os fatos de forma imparcial, a mídia acaba interferindo decisivamente no resultado do julgamento de um homicida passional. A pressão que os meios de comunicação exercem sobre as pessoas é proporcional à pressão que estas fazem sobre os julgadores.

A comoção geral impede, na verdade, que o criminoso passional seja processado e julgado de acordo com os princípios que regem o Direito Penal e o Direito Processual Penal. A sensação de impunidade ante a não-condenação de um homicida passional é capaz de movimentar pessoas de todo um país contra um único indivíduo.

A própria mídia apelida e condena os criminosos sob termos maldosos. A humilhação e o repúdio começam a partir das primeiras notícias do crime. O sensacionalismo manipula as informações de forma que a vítima sempre figure como infeliz inocente que, quis o destino, estivesse em contato com uma mente perversa, doentia, sádica, bestial, de nenhuma forma digna de misericórdia. Para o homicida passional, apenas o asco.

A sociedade ainda se permite manipular pelos apelos midiáticos, e é por isso que o homicida passional jamais receberá um tratamento justo e imparcial. Mesmo que seja declarado isento de culpabilidade ou punibilidade, sua vida jamais será a mesma. E, se condenado, mesmo que cumpra a pena e quite seus débitos com a justiça, será eternizado como monstro e viverá em isolamento e preconceito.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Marcelo Di Rezende. **A realidade vigente dos chamados crimes passionais**. Disponível em: www.ibccrim.org.br. Acesso em 03 de setembro de 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**, 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, v.2.

CAROTENUTO, Aldo. **Eros e Pathos: amor e sofrimento**. 2. ed., São Paulo: Paulus, 2005.

CORNIL, Léon. Prefácio in: **O Crime Passional**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves**. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

FERRI, Enrico. **O delito passional na civilização contemporânea**. Campinas: Servanda Editora, 2009.

FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime Passional: quando o ciúme mancha a paixão de sangue**. Publicado em: 09 Dez de 2009. Disponível em: www.ibccrim.org.br. Acesso em 03 de setembro de 2010.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 5. ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

LEAL, João José. **Cruzada Doutrinária Contra o Homicídio Passional: Análise do Pensamento de Leon Rabinowicz e de Nelson Hungria**. Disponível em: <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=2342>. Acesso em: 23 jul. 2010.

LYRA, Roberto. Prefácio in: **O delito passional na civilização contemporânea**. Campinas: Servanda, 2009.

OLIVEIRA, Lucielly Cavalcante de. **Homicídio Passional: qualificado ou privilegiado?**. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/22121>. Acesso em: 07 de setembro de 2010.

PENA, Elis Helena. **Perfil do Homicida Passional**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/10..pdf>. Acesso em: 08 nov. 2010

PERES, Valdir Troncoso. Entrevista in **A Paixão no Banco dos Réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves**. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte especial: arts. 121 a 249**. 7. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, v.2.

RABINOWICZ, Léon. **O Crime Passional**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizado por: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho, Rio de Janeiro, 2005.

SIMON, Robert I., **Homens maus fazem o que homens bons sonham**: um psiquiatra forense ilumina o lado obscuro do comportamento humano. Traduzido por: Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torres. Porto Alegre: Artmed, 2009.

STOCKER, Michael; HEGEMAN, Elizabeth. **O valor das emoções**. Traduzido por: Cecília Prada. São Paulo: Palas Athena, 2002.